



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

### **Instrução Normativa PROEX/IFRS Nº 03, de 11 de maio de 2022.**

Estabelecer orientações para a oferta de cursos de extensão pelo IFRS e revogar a Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 02, de 13 de julho de 2020.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 189, de 17 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Estabelecer orientações para a oferta de cursos de extensão em conformidade com o disposto na [Resolução CNE/CP nº 1/2021](#), nos Decretos [nº 5.154/2004](#) e [nº 8.268/2014](#), e na [Lei nº 11.892/2008](#) e demais diretrizes e normas estabelecidas pela legislação brasileira e em consonância com a [Política de Extensão](#) e com o [Plano de Desenvolvimento Institucional](#) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

#### **CAPÍTULO II DAS CONCEPÇÕES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** Os cursos de extensão se constituem em ações que articulam ensino, pesquisa e extensão, planejados de maneira sistemática, seja para formação inicial ou continuada, visando à disseminação de conhecimentos para atender a comunidade externa e a acadêmica.

**Parágrafo único.** Os cursos de extensão são considerados uma modalidade da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) presencial ou a distância, de caráter teórico e/ou prático, podendo ou não ser ofertados de maneira contínua.

**Art. 3º** O IFRS, por meio da oferta de cursos de extensão, tem por objetivos, entre outros:

- I. promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a atualização de conhecimentos profissionais, científicos e tecnológicos;
- II. desenvolver, aprimorar e ampliar as habilidades e competências, em diferentes graus de escolaridade e independente de escolarização prévia, para a vida social e para a inserção ou reinserção no mundo do trabalho;
- III. atender as demandas de formação em consonância, preferencialmente, com a realidade local e regional;
- IV. despertar o interesse para o ingresso ou reingresso na educação formal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

### **CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º** A oferta dos cursos de extensão deve estar baseada nos seguintes princípios:

- I. articulação com o ensino e a pesquisa de forma indissociável, por meio de ações que permitam a socialização de conhecimentos;
- II. valorização das experiências anteriores dos(as) estudantes;
- III. articulação da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) com a Educação Básica;
- IV. interlocução com a sociedade e sintonia entre os arranjos sociais, culturais e produtivos locais, regionais e nacionais;
- V. flexibilidade para o atendimento das necessidades de cada contexto socioeducativo;
- VI. articulação, quando possível, com o eixo tecnológico dos demais cursos oferecidos pela instituição, promovendo a verticalização do ensino;
- VII. aproveitamento dos recursos humanos e materiais da unidade do IFRS ou de instituição parceira;
- VIII. interdisciplinaridade no currículo e na prática docente, visando a superação da fragmentação de conhecimentos e de segmentação da organização curricular;
- IX. oferta a estudantes, egressos(as), servidores(as) e comunidade em geral, proporcionando a integração dos diferentes públicos;
- X. previsão de trajetórias de conhecimento e de formação, objetivando o desenvolvimento de competências para a vida.

**Art. 5º** Para os fins do disposto no inciso X do Art. 4º, consideram-se trajetórias de formação os currículos de cursos e programas da EPT em uma determinada área, que possibilitem o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos.

**Art. 6º** Na elaboração e implementação de cursos de extensão a proposta deve atender, sempre que possível, as diretrizes da extensão:

- I. interação dialógica com a sociedade;
- II. interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- III. indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão;
- IV. impacto na formação do estudante;
- V. impacto na transformação social.

**Parágrafo único.** O impacto previsto no inciso IV deste artigo deve ser observado tanto para o(a) estudante participante da equipe executora como bolsista ou voluntário, como para o(a) estudante do público-alvo do curso de extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

#### CAPÍTULO IV SEÇÃO I - DOS TIPOS DE OFERTA

**Art. 7º** Os cursos de extensão, podem ocorrer nas seguintes categorias, observando suas características e seus objetivos:

- I. **Formação inicial:** compreende a oferta de cursos de capacitação profissional, com carga horária mínima de 160 horas (cento e sessenta), abertos à comunidade externa e condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento do estudante, sem exigência de vinculação a nível formal de escolaridade ou ao perfil profissional de uma determinada ocupação, voltados para o desenvolvimento de saberes instrumentais relacionados ao mundo do trabalho, na perspectiva da geração de trabalho e renda.
- II. **Formação continuada:** compreende cursos que aprimoram e atualizam conhecimentos e habilidades em uma área profissional, ampliando a formação inicial, com carga horária mínima de 20 (vinte) e máxima de 160 (cento e sessenta) horas, aliando teoria, prática e critérios de avaliação definidos.

**Art. 8º** Os cursos de extensão deverão apresentar critérios mínimos de planejamento pedagógico que contemplem o estímulo a práxis profissional de forma que o estudante vivencie a realidade profissional e realize um aprendizado teórico-prático que possibilite uma formação acadêmico-profissional integral.

**Art. 9º** Propostas de curso que envolvam exclusivamente estudantes já matriculados no IFRS ou demandas gerais da sociedade identificadas apenas a partir da percepção dos proponentes da ação, sem que haja interação dialógica com grupo social e/ou comunidade externa, que estabeleça demanda explícita e específica por formação, não será considerado como curso de extensão.

**Art. 10º** As ações com carga horária inferior a 20 horas (vinte) deverão ser classificadas como evento e cadastradas no sistema informatizado adotado pelo IFRS, conforme disposto na [Instrução Normativa \(IN\) que estabelece o fluxo e os procedimentos para o registro, a análise e o acompanhamento das ações de extensão.](#)

**Art. 11** Na oferta de cursos de extensão de Formação Inicial com elevação de escolaridade na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, devem ser observadas as normas e fluxos estabelecidos pela Pró-reitoria de Ensino do IFRS - PROEN.

**Art. 12** Os cursos de extensão podem ser ofertados por qualquer unidade do IFRS, de maneira isolada ou em conjunto, no intuito de atender às demandas da sociedade.

**Art. 13** As unidades do IFRS podem estabelecer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para a oferta de cursos de extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

**§1º** A ação de extensão que apresentar parceria terá sua execução recomendada mediante um Protocolo de Intenção e/ou formalização através de Acordo de Parceria ou outro documento de igual valor jurídico entre a instituição parceira e o IFRS.

**§2º** Os documentos relativos à formalização de parceria, aludidos no parágrafo anterior, devem seguir o previsto nas Instruções Normativas vigentes do IFRS.

**Art. 14** Os cursos de extensão podem ser organizados das seguintes formas:

- I. presencial;
- II. semipresencial, com carga horária presencial e a distância;
- III. a distância, com tutoria.

**§1º** Os cursos semipresenciais e a distância devem, preferencialmente, utilizar a plataforma oficial institucional, Moodle IFRS.

**§2º** A oferta de cursos semipresenciais e a distância, devem obedecer às diretrizes gerais previstas na [Instrução Normativa Proen nº 04/2021](#), suas normativas complementares e no [Programa de Capacitação em Educação a Distância do IFRS](#).

**§3º** Em editais que envolvam auxílio institucional a extensão não será permitido a utilização de recurso financeiro para aquisição ou contratação de plataformas digitais para execução e hospedagens de cursos a distância.

## SEÇÃO II - DA ELABORAÇÃO

**Art. 15 Cursos de Formação Inicial**, nas formas presencial, semipresencial ou a distância, devem ser elaborados:

- I. conforme o previsto na última edição do Guia Pronatec de Cursos FIC, publicado no [Portal do MEC](#);
- II. com Projeto Pedagógico de Curso (PPC), conforme Anexo I desta IN;
- III. com Relatório de Desenvolvimento Institucional (RDI), conforme [Instruções Normativas da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional do IFRS - PRODI](#) vigentes;
- IV. com a Carta de Demanda do/a representante do público atendido, quando houver;
- V. com o Protocolo de Intenção ou Acordo de Cooperação de parcerias com outras instituições, quando houver;
- VI. com detalhamento da forma de seleção dos participantes, de acordo com o Anexo II.

**Parágrafo único.** Os documentos aludidos nos incisos II a VI deste artigo devem ser incluídos como anexos no sistema informatizado adotado pelo IFRS para essa finalidade no momento do registro da proposta.

**Art. 16 Cursos de Formação Continuada**, nas formas presencial, semipresencial ou a distância, devem ser elaborados:

- I. com planejamento pedagógico, de acordo com o Anexo III.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

- II. com a Carta de Demanda do/a representante do público atendido, quando houver;
- III. com o Protocolo de Intenção ou Acordo de Cooperação de parcerias com outras instituições, quando houver;
- IV. com detalhamento da forma de seleção dos participantes, de acordo com o Anexo II.

**Parágrafo único.** Os documentos aludidos nos incisos I a IV deste artigo devem ser incluídos como anexos no sistema informatizado adotado pelo IFRS para essa finalidade no momento do registro da proposta.

### SEÇÃO III - DO REGISTRO, DA SUBMISSÃO E DO ENCAMINHAMENTO

**Art. 17** As propostas de cursos de extensão devem ser registradas e submetidas no sistema informatizado adotado pelo IFRS, conforme o disposto na [IN sobre fluxos e procedimentos para o registro, a análise e o acompanhamento das ações de extensão](#) em vigência no momento.

**Parágrafo único.** As propostas submetidas somente serão avaliadas se acompanhadas da documentação solicitada para cada categoria de curso.

**Art. 18** Após a submissão, a proposta de curso de extensão de Formação Inicial organizado na forma PRESENCIAL, seguirá o fluxo:

- I. a Coordenadoria/Diretoria de Extensão encaminha para a Coordenadoria/Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI) e Direção-geral;
- II. a Direção-geral encaminha para a Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODI), que, após análise e aprovação do RDI, encaminha para PROEX;
- III. a PROEX devolve a proposta para a Coordenadoria/Diretoria de Extensão da unidade;
- IV. a Coordenadoria/Diretoria de Extensão envia para a Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) da unidade para recomendação final e execução da proposta.

**Art. 19** Após a submissão, a proposta de curso de extensão de Formação Inicial organizado na forma SEMIPRESENCIAL ou A DISTÂNCIA, seguirá o fluxo:

- I. a Coordenadoria/Diretoria de Extensão, após verificação encaminha os documentos para o Núcleo de Educação a Distância (NEaD), a Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI) e Direção-geral de sua unidade para análise prévia;
- II. o NEaD, após análise da documentação do interessado, referente ao Programa de Capacitação em EaD, reenvia para a Coordenadoria/Diretoria de Extensão;
- III. a Direção-geral encaminha para a Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODI), que após análise e aprovação do RDI, encaminha para PROEX;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

- V. a PROEX, após análise e aprovação do PPC, devolve a proposta para a Coordenadoria/Diretoria de Extensão da unidade;
- VI. A Coordenadoria/Diretoria de Extensão envia para a CGAE da unidade para recomendação final e execução da proposta.

**Art. 20** Após a submissão, a proposta de curso de extensão de Formação Continuada organizado na forma PRESENCIAL, a Coordenadoria/Diretoria de Extensão da unidade encaminha para a CGAE para recomendação final e execução da proposta.

**Art. 21** Após a submissão, a proposta de curso de extensão de Formação Continuada organizado na forma SEMIPRESENCIAL ou A DISTÂNCIA, terá o seguinte encaminhamento:

- I. a Coordenadoria/Diretoria de Extensão da unidade encaminha para o Núcleo de Educação a Distância (NEaD);
- II. após retorno, é encaminhado para a CGAE para avaliação, recomendação final e execução da proposta.

**Art. 22** Este processo deve ser realizado a cada edição do curso.

## CAPÍTULO V DA PROPOSTA

### SEÇÃO I - DA EQUIPE DE EXECUÇÃO

**Art. 23** Podem propor e coordenar cursos de extensão servidores(as) efetivos(as) e servidores(as) temporários(as), professores(as) substitutos(as) e técnicos(as) especializados(as) em Língua Brasileira de Sinais em exercício na unidade do IFRS de origem da ação, sem quaisquer pendências com relatórios parciais e/ou finais e prestação de contas de ações realizadas em períodos anteriores.

**Parágrafo único.** A ação de extensão sob a responsabilidade de servidor(a) temporário(a) deve ser finalizada antes do encerramento do prazo de seu contrato com o IFRS, ou na impossibilidade de conclusão, a coordenação deve ser transferida a(à) servidor(a) efetivo(a) antes do encerramento do prazo de seu contrato com o IFRS.

**Art. 24** Podem integrar a equipe de execução dos cursos de extensão:

- I. servidores(as) efetivos(as) e temporários(as) do IFRS;
- II. estudantes regularmente matriculados no IFRS;
- III. egressos do IFRS;
- IV. colaboradores externos.

**Parágrafo único.** Para qualquer categoria ou forma de cursos de extensão, o(a) coordenador(a) ou um membro da equipe deverá apresentar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

- a) formação técnica/acadêmica na área do curso, com comprovação através do link do currículo lattes; ou
- b) formação inicial ou continuada na área do curso, com no mínimo 160h, realizada nos últimos 5 anos, com comprovação através de certificação; ou
- c) saberes tradicionais e populares, em reconhecimento aos colaboradores externos, entendidos nesta instrução normativa como *aqueles que foram produzidos, preservados e transmitidos pelas comunidades tradicionais ao longo do tempo, muitas vezes através da oralidade, com autonomia em relação aos saberes científicos modernos*, atestado pelo(a) coordenador(a) da ação; ou
- d) atuação profissional/prática de no mínimo 5 (cinco) anos, reconhecida através de documentos comprobatórios.

**Art. 25** A participação de servidores(as) nos cursos de extensão não pode, em nenhuma hipótese, prejudicar o cumprimento de suas atribuições acadêmicas e técnicas.

**Parágrafo único.** A critério da gestão da unidade, ao proponente do curso de extensão pode ser solicitada declaração de viabilidade, sempre que a proposta contemplar a necessidade de utilização de espaços físicos, recursos orçamentários e materiais e/ou concordância da chefia imediata, no caso de haver conflito de horário entre as atividades de extensão propostas e o horário de expediente do servidor na repartição.

## SEÇÃO II - DA ANÁLISE

**Art. 26** As propostas de curso de extensão devem ser analisadas e aprovadas pelas instâncias:

- I. PRODI, em relação ao RDI;
- II. PROEX, em relação ao PPC;
- III. NEaD, em relação às respectivas normativas;
- IV. CGAE, em relação ao mérito da proposta.

**Art. 27** Os cursos de extensão somente poderão ser executados após a recomendação final da CGAE.

## SEÇÃO III - DO ACOMPANHAMENTO E DO RELATÓRIO FINAL

**Art. 28** O acompanhamento dos cursos de extensão, bem como as orientações para elaboração do relatório final, devem obedecer o disposto na [IN que estabelece o fluxo e os procedimentos para o registro, a análise e o acompanhamento das ações de extensão](#) no IFRS.

**Art. 29** No relatório final dos cursos de extensão devem ser anexados os seguintes documentos:

- I. registro de frequência e avaliação dos(as) participantes;
- II. avaliação do curso pelos(as) participantes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

- III. informações relativas à certificação, conforme o previsto na instrução normativa vigente que regulamenta a emissão de certificados de ações de extensão do IFRS;
- IV. documentos complementares, se necessário.

**CAPÍTULO VI**  
**DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA MATRÍCULA**

**Art. 30** A seleção de estudantes participantes para os cursos de extensão pode ocorrer através de:

- I. edital de seleção, para cursos com carga horária mínima de 160 horas (cento e sessenta horas) ou
- II. processo de seleção simplificada para cursos com carga horária inferior a 160 horas (cento e sessenta horas).

**Art. 31** O edital de seleção deve ser classificatório e não eliminatório e deve especificar a forma de concorrência, os critérios de seleção, as condições de matrícula e demais informações necessárias sobre o curso.

Parágrafo único. O edital (modelo - Anexo IV) deverá ser assinado pelo(a) responsável máximo(a) da unidade (*campus* ou Reitoria).

**Art. 32** Como processo de seleção simplificado podem ser utilizados formulário específico - online ou presencial, provas, entrevistas, sorteio público, ordem de inscrição, entre outros.

**Art. 33** Independente do modelo de seleção, deverá ser disponibilizado Formulário de Solicitação de Uso de Nome Social, conforme disposto no Anexo I da [Resolução Consup nº 054/2016](#) e suas normativas complementares.

**Art. 34** Quando os cursos forem demandados por organizações ou entidades externas, a seleção dos participantes pode ficar sob a responsabilidade do(a) demandante.

**Art. 35** A divulgação dos cursos de extensão deve informar, no mínimo, os objetivos, a carga horária, o público-alvo, os procedimentos de inscrição, seleção, o local e o horário de funcionamento da unidade e de onde acontecerá o curso.

**Art. 36** A matrícula dos(as) candidatos(as) selecionados(as) deve ser providenciada de acordo com os procedimentos estabelecidos pela unidade ofertante, observando a necessidade do registro dos(as) matriculados(as) no [Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica \(Sistec\)](#).

**§1º** Todos os cursos com carga horária a partir de 20 horas (vinte) devem ter o registro de matrículas no Sistec, que será realizado pelo setor responsável definido em cada unidade do IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

**§2º** Para fins de registro das matrículas no Sistec, o(a) coordenador(a) do curso deve providenciar o correto preenchimento dos formulários (anexo V e VI) e entregar na Direção/Coordenação de Extensão da unidade até 10 (dez) dias após o início do curso.

**§3º** O(a) coordenador(a) do curso deve informar à Direção/Coordenação de Extensão sobre os(as) participantes que concluírem todas as atividades do curso, por meio de formulário específico (Anexo VI).

**§4º** Os Anexos V e VI poderão ser disponibilizados através de formulários online ou documentos físicos, conforme estabelecido pela Direção/Coordenação de Extensão da unidade.

**§5º** Para os cursos com duração superior a 1 (um) mês, o coordenador deve informar mensalmente à Direção/Coordenação de Extensão, até o décimo dia do mês subsequente, sobre a situação dos participantes.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

**Art. 37** Os cursos de extensão exigem apuração de frequência dos(as) participantes e verificação da aprendizagem.

**Art. 38** A frequência relativa à carga horária a distância poderá ser substituída pelo progresso nas atividades previstas no curso de extensão.

**Art. 39** A avaliação deve ser formativa e deve orientar as intervenções pedagógicas no processo ensino e aprendizagem.

**Parágrafo único.** A avaliação é um processo contínuo e formativo, cabendo ao(a) professor(a) fazer observações e intervenções durante o processo educativo, desenvolvendo atividades que proporcionem esta percepção sob diferentes abordagens, com intenção de ampliar as habilidades e capacidades dos(as) estudantes/participantes. Além dos instrumentos do(a) professor(a), o(a) estudante também realizará uma auto avaliação ao final do processo formativo.

**Art. 40** As avaliações devem ser registradas e servirão para acompanhar o desenvolvimento do(a) estudante:

- I. no início do curso, de forma diagnóstica;
- II. ao longo do curso, para redimensionar as estratégias de ensino e aprendizagem;
- III. ao final do curso.

**Art. 41** Os instrumentos utilizados na avaliação podem prever relatórios, trabalhos, relato de experiências e de saberes, oficinas, portfólios, seminários e ainda outras formas de aplicação do conhecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

## **CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 42** Os certificados dos cursos de extensão devem ser conferidos aos(às) participantes que obtiverem a frequência (ou progresso, quando houver carga horária EaD) mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e alcançarem o aproveitamento previsto na sua proposta.

**Art. 43** Nos cursos de formação inicial, cuja organização curricular for em módulos, pode ser emitida certificação parcial ao término de cada módulo, desde que prevista no PPC.

**Art. 44** A emissão de certificados dos cursos de extensão deve ser feita pela Direção/Coordenação de Extensão da unidade, conforme previsto na normativa vigente, que regulamenta a emissão de certificados de ações de extensão do IFRS.

**Parágrafo único.** Os certificados emitidos somente terão validade se neles constar a certificação digital ou número de registro vinculado à unidade emitente.

**Art. 45** Quando o curso for oferecido em parceria, a identificação da instituição parceira pode constar no certificado.

## **CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS**

- Art. 46** Compete ao(à) coordenador(a) de curso:
- I. elaborar e submeter a proposta, por meio do sistema informatizado adotado pelo IFRS para essa finalidade, considerando as demandas apresentadas pela comunidade;
  - II. elaborar, quando necessário, o PPC, o RDI e demais documentos, anexando-os à proposta por ocasião da sua submissão;
  - III. providenciar os recursos necessários à execução do curso de extensão;
  - IV. solicitar aos canais competentes pela ampla divulgação do curso de extensão;
  - V. providenciar a seleção dos(as) participantes, quando necessário;
  - VI. coordenar e acompanhar as atividades do curso;
  - VII. responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega dos documentos de registro de frequência e verificação de aprendizagem, bem como os demais documentos que se fizerem necessários;
  - VIII. entregar na Direção/Coordenação de Extensão da unidade as informações referentes aos(às) participantes selecionados para fins de registro no Sistec;
  - IX. informar à Direção/Coordenação de Extensão da unidade sobre os(as) participantes desistentes ou evadidos(as);
  - X. encaminhar à Direção/Coordenação de Extensão da unidade o relatório final do curso de extensão, incluindo as informações referentes aos participantes que fazem jus à certificação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

- XI. não utilizar materiais de propriedade autoral de terceiros sem a prévia autorização.

**Art. 47** Compete à Direção/Coordenação de Extensão da unidade:

- I. receber e encaminhar as submissões para os respectivos setores do fluxo de análise da proposta;
- II. enviar ao setor responsável as informações referentes aos(às) participantes selecionados(as) para fins de registro no Sistec;
- III. colaborar na divulgação dos cursos de extensão, incentivando a participação da comunidade externa;
- IV. emitir certificação aos(às) participantes concluintes, conforme as normas institucionais específicas para esta finalidade.

**Art. 48** Compete à CGAE da unidade:

- I. analisar e aprovar as propostas de cursos de extensão;
- II. acompanhar os cursos por meio da avaliação dos relatórios parcial e final;
- III. estimular a interação das atividades desenvolvidas nos cursos de extensão com as de pesquisa e de ensino.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 49** Todos os materiais e atividades dos cursos de extensão devem estar acessíveis: as imagens devem ter descrição com texto alternativo na imagem ou no próprio corpo do texto; os áudios devem ser acompanhados de arquivos de transliteração; os vídeos devem ter legendas e tradução em Libras e os arquivos devem ser acessíveis.

**Art. 50** No caso dos cursos de extensão se constituírem modalidade de Prestação Institucional de Serviços, também deve ser observada a [Resolução CONSUP nº 096/2019](#) e suas normativas complementares.

**Art. 51** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão, assessorada pelo Comitê de Extensão (COEX) do IFRS.

**Art. 52** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 02, de 13 de julho de 2020.

Marlova Benedetti  
Pró-reitora de Extensão do IFRS  
Portaria nº 189/ 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

**ANEXO I**

**PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO DE EXTENSÃO**

**1 CAPA** (*nome da Instituição - unidade, logotipo, denominação do curso, cidade, mês e ano*)

**2 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE GESTORA DA UNIDADE** (*nome, cargo, e-mail, telefone*)

**3 SUMÁRIO**

**4 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Denominação do curso	
Eixo tecnológico	
Categoria:	Formação inicial ( )    Formação continuada ( )
Forma	Presencial ( )    Semipresencial ( )    A distância ( )
Local de oferta	
Turno(s) de oferta	
Número de vagas disponíveis	
Número de alunos por turma	
Periodicidade da oferta	(Descrição da frequência em que o curso será ofertado, a regularidade das aulas, etc.)
Carga horária total efetiva	
Perfil do público-alvo	

**5 APRESENTAÇÃO DO CURSO** (*apresentação da proposta do curso, contextualizando a demanda no âmbito da unidade e ressaltando sua importância para a sociedade e para o público-alvo*)

**6 CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE** (*contextualização regional, social, ambiental, cultural, econômica, política, áreas de atuação, inserção regional, entre outros*)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

**7 JUSTIFICATIVA** (*explicitação da importância da oferta do curso, sua relevância no contexto local/regional e a demanda por formação na área do curso, em atendimento aos arranjos produtivos, sociais e culturais locais*)

**8 PROPOSTA POLÍTICO-PEDAGÓGICA DO CURSO**

8.1 Objetivo Geral (*objetivo de maior abrangência, que define o propósito do curso articulado com o perfil profissional do egresso, com a estrutura curricular e com o contexto educacional*)

8.2 Objetivos Específicos (*detalhamento do objetivo geral através de ações pontuais*)

8.3 Perfil do curso (*descrição o perfil do curso, preferencialmente, em consonância com o previsto no Guia PRONATEC de Cursos FIC*)

8.4 Perfil do profissional do egresso (*definição dos conhecimentos que o estudante deve adquirir ao longo do curso, observando, quando possível, o disposto no Guia PRONATEC de Cursos FIC*)

8.5 Requisitos para o ingresso (*descrição da escolaridade mínima, observando, preferencialmente, a prevista no Guia PRONATEC de Cursos FIC e da forma de ingresso no curso*)

8.6 Frequência mínima obrigatória (*justificativa segundo a legislação vigente e especificação se a frequência será considerada por disciplina/módulo ou pelo conjunto de disciplinas/módulos do curso*)

8.7 Organização curricular

8.7.1 Matriz Curricular (*relação das disciplinas/módulos, suas respectivas cargas horárias e a sequência em que serão ministradas*)

8.7.2 Ementas (*detalhamento do que vai ser abordado em cada disciplina/módulo*)

8.7.3 Bibliografia Básica (*relação de, no mínimo, três títulos para cada disciplina/módulo*)

8.8 Metodologias de ensino (*explicitação de que como o curso será oferecido - aulas teóricas, aulas práticas, seminários, etc. - e previsão da elaboração de plano de ensino para cada disciplina/módulo*)

8.9 Material didático-pedagógico (*descrição do material específico para o curso, que tipo de material será produzido, etc.*)

8.10 Avaliação do processo de ensino e de aprendizagem (*apresentação da dinâmica da avaliação, dos possíveis instrumentos avaliativos, explicitando a forma de expressão dos resultados e a periodicidade*)

8.10.1 Conhecimento prévio (*especificação se conhecimento prévio do estudante será avaliado e aproveitado e, em caso afirmativo, como isso acontecerá*)

8.10.2 Recuperação (*descrição se haverá recuperação e como ocorrerá*)

8.10.3 Auto avaliação (*descrição se haverá auto avaliação e como ocorrerá*)

8.11 Quadro de pessoal (*relação da equipe docente e técnica envolvida no curso, incluindo a formação acadêmica e a experiência profissional*)

8.12 Infraestrutura (*descrição das instalações e dos equipamentos necessários para as aulas que podem ser encontrados no local onde será ministrado o curso*)

8.13 Certificação (*descrição das condições mínimas de frequência e de aproveitamento para o estudante receber o certificado de conclusão do curso*)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

**9 CASOS OMISSOS** (*definição das instâncias de resolução dos casos omissos no âmbito do campus*)

**10 REFERÊNCIAS**

**11 ANEXOS** (*se houver*)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

**ANEXO II**

**PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO**

Coordenador(a):

Dados de Identificação:

Denominação do curso	
Categoria:	Formação inicial ( )      Formação continuada ( )
Forma	Presencial ( )      Semipresencial ( )      A distância ( )
Local de oferta	
Turno(s) de oferta	
Número de vagas disponíveis	
Número de alunos por turma	
Carga horária total efetiva	
Perfil do público-alvo	

Forma de seleção: *detalhar onde será publicado ou ficará disponível, onde ocorrerão as provas ou entrevistas, quem será o responsável, se sorteio público, quais as regras, período de inscrição, entre outros.*

- Formulário on line (Google)
- Formulário para preenchimento presencial
- Entrevista
- Prova

OBS: atentar para a solicitação de informações e dados pessoais que não são necessários para o fim ou que podem ser consideradas sensíveis - [Lei Geral de Proteção de Dado](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

### ANEXO III

#### PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

Coordenador(a):

Dados de Identificação:

Denominação do curso	
Forma	Presencial ( ) Semipresencial ( ) A distância ( )
Local de oferta	
Turno(s) de oferta	
Número de vagas disponíveis	
Número de alunos por turma	
Carga horária total efetiva	
Perfil do público-alvo e contextualização da demanda	

#### 1 OBJETIVOS DO CURSO

**2 METODOLOGIA** (explicitação de como o curso será oferecido - aulas teóricas, aulas práticas, seminários, etc. - e previsão da elaboração de plano de ensino para cada disciplina/módulo).

**3 AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E DE APRENDIZAGEM** (apresentação da dinâmica da avaliação, dos possíveis instrumentos avaliativos, explicitando a forma de expressão dos resultados e a periodicidade)

**4 CERTIFICAÇÃO** (*descrição das condições mínimas de frequência e de aproveitamento para o estudante receber o certificado de conclusão do curso*)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

## ANEXO IV

### MODELO DE EDITAL PARA SELEÇÃO DE CURSOS DE EXTENSÃO

#### EDITAL *CAMPUS* \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_/20\_\_\_ SELEÇÃO DE PARTICIPANTES PARA O CURSO DE EXTENSÃO \_\_\_\_\_

O(a) Diretor(a)-geral do *Campus* \_\_\_\_\_ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, torna público o **Edital IFRS *Campus* \_\_\_\_\_ nº \_\_\_/ 20\_\_\_ – seleção de participantes para o Curso de Extensão \_\_\_\_\_.**

#### **1. DA FINALIDADE**

1.1. Selecionar membros da comunidade externa e interna para participar do Curso de Extensão \_\_\_\_\_.

#### **2. DOS OBJETIVOS**

2.1. O *Campus* \_\_\_\_\_, por meio do curso de extensão \_\_\_\_\_, tem por objetivos:  
a) ... b) ... c) ...

#### **3. DO CURSO E DA CARGA HORÁRIA**

3.1. O curso.... *(breve descrição sobre o curso de extensão, sua carga horária, turno de oferta e periodicidade)*

#### **4. DO PÚBLICO-ALVO**

4.1. *(breve descrição sobre a quem se destina o curso de extensão)*

#### **5. DOS REQUISITOS**

5.1. São requisitos para participar do curso de extensão: a)  
... b) ...

#### **6. DAS VAGAS**

6.1. Serão ofertadas \_\_\_ vagas para o curso de extensão \_\_\_\_\_

#### **7. DAS INSCRIÇÕES**

7.1. As inscrições devem ser realizadas... *(descrever detalhadamente o período e o local)*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

## 8. DO CRONOGRAMA

8.1. As fases e prazos deste edital ficam assim definidos:

Fase	Período
Publicação do edital	
Período de inscrição	
Divulgação das inscrições homologadas e participantes selecionados	
Período de realização do curso	

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Somente serão homologadas as inscrições que atenderem às normas do presente edital.

## 10. DA SELEÇÃO

10.1. Serão selecionados os participantes que.... *(descrever detalhadamente como será a seleção)*

## 11. DA MATRÍCULA

11.1. A matrícula deverá ser realizada.... *(descrever detalhadamente a data, horário e local)*

## 12. DA CERTIFICAÇÃO

12.1. A certificação será concedida aos participantes que.... *(descrever as condições mínimas de frequência e de aproveitamento para o estudante receber o certificado de conclusão do curso)*

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É responsabilidade de cada participante acompanhar as publicações referentes a este edital.

13.2. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

13.3. Os recursos quanto aos termos deste edital somente serão apreciados se submetidos à Direção-geral do *Campus* \_\_\_\_\_, mediante manifestação formal e fundamentada, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) \_\_\_\_\_ do *campus*.

\_\_\_\_\_ (RS), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

[NOME DO DIRETOR-GERAL]

Diretor(a)-geral do *Campus* \_\_\_\_\_ do IFRS

Portaria nº \_\_\_/20\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

**ANEXO V**

**DADOS DO CURSO PARA CADASTRO NO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (SISTEC) – PRIMEIRA ETAPA**

01. Modalidade do curso:

- Formação Inicial (carga horária mínima de 160 horas)
- Formação Continuada

02. Eixo Tecnológico:

- Ambiente e saúde
- Controle e processos industriais
- Desenvolvimento educacional e social
- Gestão e negócios
- Informação e comunicação
- Infraestrutura
- Militar
- Produção alimentícia
- Produção cultural e design
- Produção industrial
- Recursos naturais
- Segurança
- Turismo, hospitalidade e lazer

03. Nome do curso:

04. Nome do(a) coordenador(a):

05. Perfil do curso:

06. Justificativa para oferta do curso:

07. Carga horária do curso:

08. Descrição do público-alvo:

09. Curso técnico relacionado?

- Sim. Qual? \_\_\_\_\_
- Não

10. Modalidade de ensino:

- Ensino a distância
- Ensino presencial
- Ensino presencial/ a distância

11. Turno de oferta:

- Manhã
- Vespertino
- Noturno
- Outro \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

12. Unidade de ensino e local de oferta do curso: IFRS *Campus ou Reitoria*

13. Data inicial: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

14. Data de previsão do término: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

15. Carga horária: \_\_\_ horas

16. Vagas ofertadas: \_\_\_

17. Total de inscritos: \_\_\_

18. Atribuição de cotas?

Sim. Qual tipo?

Escola pública

Cor/Raça

Indígena

Necessidades específicas

Zona Rural

Quilombola

Assentamento

Não

19. Dados dos alunos (ordem alfabética e CPFs separados com ponto):

Nome	CPF	Cor/raça	Renda familiar per capita (indexador: salário mínimo)
		<input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Indígena <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Não declarada	<input type="checkbox"/> $0 < RFP \leq 0,5$ <input type="checkbox"/> $0,5 < RFP \leq 1,0$ <input type="checkbox"/> $1,0 < RFP \leq 1,5$ <input type="checkbox"/> $1,5 < RFP \leq 2,5$ <input type="checkbox"/> $2,5 < RFP \leq 3,5$ <input type="checkbox"/> $RFP > 3,5$

Recebido na Direção/Coordenação de Extensão em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Por: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-reitoria de Extensão

**ANEXO VI**

**DADOS DO CURSO PARA CADASTRO NO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (SISTEC) – SEGUNDA ETAPA**

01. Nome do curso:
02. Nome do(a) coordenador(a):
03. Período de realização do curso (data inicial e final):
04. Dados dos(as) estudantes: nome completo, o CPF e situação final:

Nome completo	CPF	Situação (concluído, reprovado ou evadido)

Observação: as evasões devem ser comunicadas até o décimo dia do mês subsequente ao início do curso à Direção/Coordenação de Extensão.

05. Conteúdo programático:

Recebido na Direção/Coordenação de Extensão em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Por: \_\_\_\_\_